

PROPOSTA

LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2016

I

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), na sua alínea b) do Artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Segundo Que o Artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:
- Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
 - Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000;
 - Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do Artigo 16º, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respectiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.
 - Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via electrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança;

Terceiro Que a Assembleia Municipal de Pombal, em sua Sessão de 20 de Setembro de 2014 e para aplicar às cobranças de 2015, fixou:

- a) em 1,0% a taxa de derrama;
- b) isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, nos termos do Artigo 16º da Lei 73/2013 de 03 de Setembro
- c) isentar os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2013, 2014 e 2015, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho

Quarto Que, como do quadro consta, registou-se uma quebra significativa em 2014, muito devido à redução na taxa de 1,5% para 1,0%, aplicada ao exercício de 2013, num claro incentivo à recuperação do tecido empresarial local, prevendo-se que em 2015, com a mesma taxa, a receita tenha tendência a aumentar.

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015 (projecção)
Derrama	1.027.707,69	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	890.163,68	441.692,97	640.713,78
variação	-21,09%	13,48%	-14,90%	-10,25%	-0,06%	-50,38%	

Quinto Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Sexto Que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários;



MUNICÍPIO DE POMBAL

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Sétimo Que o Município de Pombal assume o compromisso com o tecido económico de manter no curto e médio prazo medidas de incentivo à instalação de novas empresas e criação de novos postos de trabalho;

Oitavo Que, nos termos do nº 2 do Artigo 16º, a despesa fiscal estimada, para o que se propõe a seguir, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2013, é de cerca de € 402.000,00, obtida no quadro seguinte:

	Lucro Tributável	Taxa 1,5%	Taxa 1%	Despesa Fiscal
Vol. neg. > 150.000,00	56.331.908,57	844.978,63	563.319,09	281.659,54
Vol. neg. < 150.000,00	8.085.588,22	121.283,82	0,00	121.283,82
Totais	64.417.496,79	966.262,45	563.319,09	402.943,37

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com o nº 1 do Artigo 18º e nº 2 do Artigo 16º, ambos da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2016, no valor de **1,0%**;

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal isentar da derrama:

- Os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os € 150.000; e,
- Os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2013, 2014 e 2015, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho.

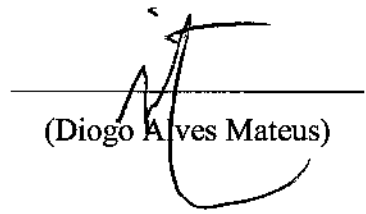


MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Terceiro Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 18 de Setembro de 2015,

O Presidente da Câmara,



(Diogo Alves Mateus)